



ESTADO DE SÃO P A U L O

RESOLUÇÃO SC N.º16, de 24 de fevereiro de 2011.

Regulamenta o artigo 29, do Decreto Estadual n.º 50.941, de 05 de julho de 2006, e institui o Sistema de Comunicação da Secretaria de Estado da Cultura – SICOM DA CULTURA, de acordo com o Decreto Estadual n.º 43.833, de 08 de fevereiro de 1999.

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas eficazes para o cumprimento do Decreto Estadual n.º 43.833, de 08 de fevereiro de 1999, que institui o Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo – SICOM;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado da Cultura, tal qual disposto no artigo 29 do Decreto Estadual n.º 50.941, de 05 de julho de 2006;

CONSIDERANDO que a Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado da Cultura é órgão setorial integrante do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo – SICOM, nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual n.º 43.833, de 08 de fevereiro de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar as atividades administrativas da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado da Cultura,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 100, inciso II, alíneas “b” e “h”, do Decreto Estadual n.º 50.941, de 05 de julho de 2006, **RESOLVE**:

Artigo 1º – À Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado da Cultura, como órgão setorial integrante do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo – SICOM, cumpre gerir as atividades de



ESTADO DE SÃO P A U L O

comunicação desta Pasta, por meio do Sistema de Comunicação da Secretaria de Estado da Cultura – SICOM DA CULTURA, que consiste no conjunto de todas as atividades de comunicação geradas pelas organizações sociais qualificadas e Assessorias da Secretaria de Estado da Cultura.

Artigo 2º – A organização do Sistema de Comunicação da Secretaria de Estado da Cultura – SICOM DA CULTURA é gerida pela Assessoria de Comunicação.

Parágrafo único – As organizações sociais qualificadas que forem objeto do contrato de gestão disposto na Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, se reportarão à Assessoria tratada no “caput” quanto às atividades de comunicação que exercerem.

Artigo 3º – A Assessoria de Comunicação concentrará as atividades relacionadas a:

- I – Comunicação institucional;
- II – Comunicação digital e novas mídias;
- III – Imprensa;
- IV – Suporte e serviços às atividades de comunicação.

§1º – A atividade relacionada à comunicação institucional compreende:

- I – a coordenação de ações relacionadas à publicidade, relações públicas, promoções, eventos e demais atividades correlatas de toda a Secretaria de Estado da Cultura e organizações sociais qualificadas;
- III – o acompanhamento e a supervisão das atividades de planejamento, criação, realização e veiculação de campanhas publicitárias, bem como promoções e eventos de toda a Secretaria de Estado da Cultura e organizações sociais qualificadas.

§2º – A atividade relacionada à comunicação digital e novas mídias compreende:



ESTADO DE SÃO P A U L O

I – a coordenação das atividades da Secretaria de Estado da Cultura no campo da comunicação digital e novas mídias;

II – a supervisão das ações de comunicação digital e novas mídias das organizações sociais qualificadas;

III – a organização do fluxo de informações da Secretaria de Estado da Cultura e a produção de material de divulgação para os meios e veículos de comunicação “online”.

§3º – A atividade relacionada à imprensa compreende:

I – a coordenação das relações da Secretaria de Estado da Cultura com a imprensa;

II – a supervisão das ações de imprensa das organizações sociais qualificadas;

III – a organização do fluxo interno de informações da Secretaria de Estado da Cultura e a produção de material de divulgação de caráter jornalístico para os meios e veículos de comunicação.

§4º – A atividade relacionada a suporte e serviços compreende:

I – a prestação dos serviços e a disponibilização dos meios necessários ao bom desempenho das atividades concernentes à comunicação institucional, à comunicação digital, às novas mídias e à imprensa;

II – a realização de atividades de secretariado inerentes à Assessoria de Comunicação.

Artigo 4º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANDREA MATARAZZO
Secretário de Estado da Cultura